

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Dr. Aluizio)**

Acrescenta o Artigo 6 A à Lei  
5.991 de 17 de dezembro de 1973,  
para dispor sobre o recolhimento e o  
descarte consciente de medicamentos

Art 1º Esta lei cria o artigo 6 A à lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973, com vistas a garantir o descarte consciente de medicamentos e substâncias correlatas de forma segura e sustentável para o meio ambiente.

Art 2º Acrescenta-se o artigo 6 A à Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973 com a seguinte redação:

Art. 6ºA - Os estabelecimentos descritos no art. 6º estão obrigados a receber da população os medicamentos, vencidos ou não, que tenham excedido ao tratamento; e deverão devolvê-los ao laboratório que o produziu a fim de que este promova o descarte.

§ 1º Os Laboratórios da indústria farmacêutica estão obrigados a receber os medicamentos de que trata este artigo, e deverão proceder ao descarte dos mesmos de maneira segura e sustentável para o meio ambiente.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo por parte dos estabelecimentos definidos no caput, seja na recepção dos medicamentos ou no seu descarte, caracteriza infração sanitária grave, e será enquadrado na Lei Nº 6.437 DE 20 de agosto de 1977.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

## JUSTIFICAÇÃO

O descarte de medicamentos é uma questão de saúde pública e ambiental, e vem se tornando um grave problema para a sociedade.

Desde intoxicações exógenas de crianças, decorrentes do uso inadvertido dos medicamentos que seus pais não descartaram, até a contaminação do meio ambiente, com estudos que demonstram, por exemplo, a esterilização de algumas espécies de peixes em função do descarte impróprio de anticoncepcionais em rios e lagoas, deixa-nos a responsabilidade de provermos uma mecanismo fácil e seguro para que a população possa desfazer-se dos medicamentos que excederam ao tratamento.

Esta lei tem também o objetivo de criar um ambiente de diálogo entre as questões de saúde pública e meio ambiente.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

Deputado Dr. ALUIZIO